



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 445/85

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em Cr\$ 7.050.000.000 (Sete bilhões e cinquenta milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

ART.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 4.945.300.000

Receita Tributária.....Cr\$ 76.000.000

Receita Patrimonial.....Cr\$ 300.000.000

Receita de Serviços.....Cr\$ 100.000.000

Transferências Correntes.....Cr\$ 4.449.100.000

Outras Receitas Correntes.....Cr\$ 20.200.000

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 2.104.700.000

Operações de Crédito.....Cr\$ 400.000.000

Alienações de Bens.....Cr\$ 150.000.000

Transferências de Capital.....Cr\$ 1.554.700.000

TOTAL GERAL. . . . . Cr\$ 7.050.000.000

ART.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

1.0 - <u>DESPESAS POR ORÇÃOS</u>	
1.1 - <u>ORÇÃO LEGISLATIVO</u>	Cr\$ 100.000.000
01.00-CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$	100.000.000
1.2 - <u>ORÇÃO EXECUTIVO</u>	Cr\$ 6.950.000.000
02.00-GOVERNO MUNICIPAL.....Cr\$	280.000.000
03.00-DEPARTº DE FAZENDA.....Cr\$	135.000.000
04.00-DEPARTº RODOV.MUNICIPAL.....Cr\$	1.290.000.000
05.00-DEPARTº SERVIÇOS URBANOS...Cr\$	758.000.000
06.00-DEPARTº SAUDE SANEAMENTO...Cr\$	332.000.000
07.00-DEPARTº EDUCAÇÃO CULTURA...Cr\$	2.537.000.000
08.00-ADMINISTRAÇÃO G. MUNICIPIO.Cr\$	1.618.000.000
=====	
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 7.050.000.000
=====	

ART.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969.

ART.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de Cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

ART.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações do orçamento em vigor;

II - Para atender despesas vinculadas a Receita até o limite do excesso de arrecadação efetiva das Receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federaç nº 4320 de 17 de março de 1964.

ART.7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 1220/61





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART.8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas, quando executadas por administração direta poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

ART.9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.985.-

IVES FURLAN  
Presidente

VILSON BANA  
Secretário